



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000135/2024
Processo: 10378-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 135/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 135/2024, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes públicos coletivos."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais em defesa da dignidade humana e social e na estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da moralidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem como finalidade proporcionar que as pessoas possam consultar um aplicativo que deverá comunicar, de forma atualizada, os itinerários e horários atualizados de cada linha de ônibus, para que o cidadão que esteja esperando, possa saber o quanto o veículo está pontual ou atrasado. Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público. "Não ter ônibus", "não saber que horas o ônibus vai passar" e/ou "não saber se o ônibus vai atrasar" são as justificativas recorrentes que determinam que os munícipes rejeitem ou evitem, em muitas ocasiões, as linhas disponibilizadas. Na medida em que se tem acesso às informações em tempo real sobre o transporte coletivo, estas justificativas desaparecem ou são mitigadas, e o serviço de transporte público passa a ser considerado pela população como uma alternativa viável ao transporte individual. Com a comodidade e ter os horários/itinerário na palma da mão em tempo real, é certeza que o transporte coletivo pode ser fomentado, podendo diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito, poluição e até acidentes, que por sua vez geram custos para o Sistema Único de Saúde. É uma medida simples que terá muitos impactos positivos. Disponibilizar informações como horários, onde (local) o veículo se encontra é fundamentais para que os usuários possam planejar suas viagens fazendo a opção pelo transporte



público, ao mesmo tempo em que otimiza o seu tempo. Informações mais acessíveis também propiciarão à população fiscalizar mais de perto a prestação dos serviços e cobrar a melhoria da sua qualidade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 135/2024, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes públicos coletivos"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da dignidade humana e social em vista do interesse público e do bem comum coletivo, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de agosto de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

